



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 589

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2017

## GABINETE DO PREFEITO

### DESPACHO

I – Trata-se de licitação na Chamada Publica nº. **002/2017, credenciamento para cessão de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (restaurante, bar, lanchonete, parque de diversões, artesanato, entre outros), na Praça da Igreja Matriz, durante a realização da festa da virada, a ser realizada no período de dia 19 Dezembro de 2017 ao dia 02 de Janeiro de 2018.**

II – Obedecido os prazos legais, em 14/12/2017, às 09h00min, foi aberta a sessão pública da chamada publica em questão, constatando o não comparecimento de nenhum proponente, conforme informou o Presidente em ata da sessão;

III – Em face disso, o Presidente encerrou a sessão declarando a **licitação DESERTA**, ante o não comparecimento de nenhum interessado;

IV – Assim, sou pelo **arquivamento** do presente processo licitatório;

V – Publique-se.

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
José Roberto Furlan  
Prefeito do Município

**Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 163/2008 que dispõe sobre alteração e inclusão da instituição da Função de Confiança de coordenação da Unidade de Controle Interno e as respectivas remunerações.**

**Lei Nº 1032/2017, de 21/12/2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**. Faço saber que a *Câmara Municipal* decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 1º da Lei 163/2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º. Fica criado na estrutura administrativa do Município de Jardim Alegre-PR a função de confiança de coordenador da unidade de controle interno, cuja remuneração será atribuída através de função gratificada, conforme a tabela a seguir:

Valor	Denominação	Quantidade
R\$ 2.500,00	Coordenador de Controle Interno	1
R\$ 700,00	Membros da Comissão de Controle Interno	3

§1º. A cada troca do ciclo de mandato da função do Coordenador da UCI e dos membros da Comissão, os que assumirem terão como renda gratificada inicial os valores constantes da tabela descrita no *caput* deste artigo.

§2º. A remuneração gratificada descrita no parágrafo anterior será reajustada anualmente seguindo os índices legais e, será zerada a cada término de ciclo de mandato ou troca de servidor, de modo que a renda inicial passa a ser novamente a regulamentada na tabela do *caput*.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 589**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2017**

PAÇO MUNICIPAL, Gabinete do Prefeito, aos 21/12/2017.

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**

*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 1025/2017**

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2017 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mediante as seguintes providências:

### **I – SUPLEMENTAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>03.000</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>03.001</b>	<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>03.001.04.122.0004.2065</b>	<b>Manutenção atividades da Divisão Administração</b>	
33 – 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>60.000,00</b>

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo.

### **I – Anulação**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>03</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>03.007</b>	<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS</b>	
<b>03.007.04.122.004.2009</b>	<b>Manutenção das Atividades de Serviços Gerais</b>	
120 - 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	<b>60.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>		<b>60.000,00</b>

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete (21/12/2017)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**

PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 589**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2017**

LEI Nº 1026/2017

**SÚMULA** - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

## L E I

**Art. 1º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de JARDIM ALEGRE, para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

**§ 1º** - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

**§ 2º** - Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º** - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo, integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição atual e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo, integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 4,0% (quatro por cento) ao ano, mais o PIB.

**Art. 5º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 589**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2017**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (21/12/2017)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1027/2017**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2017 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu **Prefeita Municipal sanciono** a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) mediante as seguintes providências:

### **I – SUPLEMENTAÇÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
12	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	
12.001	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029-2064	Manutenção da Divisão Meio Ambiente	
627-3.3.90.30.00.00 - 802	Material de Consumo	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo.

### **II – CANCELAMENTO**

12	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	
12.001	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029-2064	Manutenção da Divisão Meio Ambiente	
628- 3.3.90.39.00.00 -802	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (21/12/2017)



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 589

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2017

JOSÉ ROBERTO FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1028/2017

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2017 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) mediante as seguintes providências:

### I – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0017.2020	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.93.00.00 - 145	Indenização e Restituição	76,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>76,00</b>

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CÓDIGO RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
13.25.01.99.24.00	REP COMPROMISSO PAR AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR 201600707/2016	76,00
<b>TOTAL</b>		<b>76,00</b>

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (21/12/2017)

JOSÉ ROBERTO FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 589**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2017**

LEI Nº 1029/2017

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 1.325,00 (Mil trezentos e vinte e cinco Reais) mediante as seguintes providências:

### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAR	
06.001.12.361.0017.2016	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.93.00.00 – 141	Indenizações e restituições	330,00
3.3.90.93.00.00 – 135	Indenizações e restituições	880,00
3.3.90.93.00.00 – 143	Indenizações e restituições	115,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.325,00</b>

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

### I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.3.2.5.01.95.00.00	Rend. c/c 15.258-7 -Aquis. Brinquedos/fnde	22,65
1.3.2.5.01.39.00.00	REND. C/C 14.339-1 - FNDE PAR	52,46
1.3.2.5.99.18.00.00	REND C/C 16.486-0 - PM JARDIM ALEGRE AQUISIÇÃO DE MOVEIS PAR - FONTE 143	8,59
<b>TOTAL</b>		<b>83,70</b>

### II - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
141	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS FNDE/PAR TERMO 201305634	307,35
135	FNDE Plano de Ação Articulada 14339-1	827,54
143	AQUISIÇÃO DE MOVEIS PAR	106,41
<b>TOTAL</b>		<b>1.241,30</b>
	<b>TOTAL GERAL.</b>	<b>1.325,00</b>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 589**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2017**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete (21/12/2017)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

## LEI Nº. 1030/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 13/2017 - L, QUE: "INSTITUI O FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as economias de recursos recebidos para custeio das despesas do exercício, nos termos previstos no art. 167, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 71 da Lei nº 4.320/1964 e art. 24 da Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE/PR.

Parágrafo único - Os recursos de rendimentos financeiros serão devolvidos ao Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros do Fundo serão movimentados em conta bancária específica na fonte 068 – grupo de fonte 3 – exercícios anteriores.

**Art. 3º** - O Fundo Financeiro tem por finalidade assegurar recursos para a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

**Art. 4º** - O Fundo Financeiro terá vigência limitada até o dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (21/12/2017)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

## LEI Nº. 1031/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 14/2017 - L, QUE: "PRORROGA O PRAZO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA (VACATIO LEGIS) DA LEI Nº 988/2017." PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 589**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2017**

**Art. 1º** - O prazo de início de vigência da Lei nº 988/2017, constante no art. 9º do referido diploma, fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (21/12/2017)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Altera a redação do parágrafo único do artigo 7º e regulamenta nova redação do artigo 15, ambos da Lei nº 157/2007 que dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos do artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 cria a unidade de controle interno do Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.**

**Lei Nº 1033/2017, de 21/12/2017.**

*O PREFEITO MUNICIPAL.* Faço saber que a *Câmara Municipal* decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O parágrafo único do artigo 7º da Lei 157/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.7º (...);

Parágrafo único – A composição da Comissão de Controle Interno será regulamentada por Decreto, devendo ter entre seus componentes servidor com cargos de nível médio ou superior, com experiência comprovada em umas das áreas de Ciências Contábeis, Administração, Bacharel em Direito, Economia ou Área de Finanças;

**Art. 2º** - O artigo 15º da Lei 157/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.15º Lei especifica disporá sobre a instituição da função de confiança de coordenação da unidade de controle interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º - Os membros que comporão a Comissão de Controle Interno deverão ser servidores do quadro efetivo do Município.

§ 2º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha;

§3º - Os servidores descritos nos parágrafos anteriores poderão ser de cargos de nível médio ou superior, desde que comprovada experiência em umas das áreas de Ciências Contábeis, Administração, Bacharel em Direito, Economia ou Área de Finanças;

§ 4º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III – realizem atividade político-partidária;

IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

**Art. 3º** - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 157/2007.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 589**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2017**

PAÇO MUNICIPAL, Gabinete do Prefeito, aos 21/12/2017.

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**

*Prefeito Municipal*